



**Parecer Técnico de LAS nº 1748/2022**

Este parecer refere-se à nova solicitação de licenciamento ambiental simplificada do empreendimento BROKK - MINERACAO E METALURGIA - EIRELI (Nome Fantasia: BROKK MINERACAO E METALURGIA), CNPJ n.º 30.232.799/0001-02, município de Mateus Leme, na modalidade de LAS/RAS, classe 2, critério locacional 0, para as atividades “A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 80.000 t/ano, Figura 1.

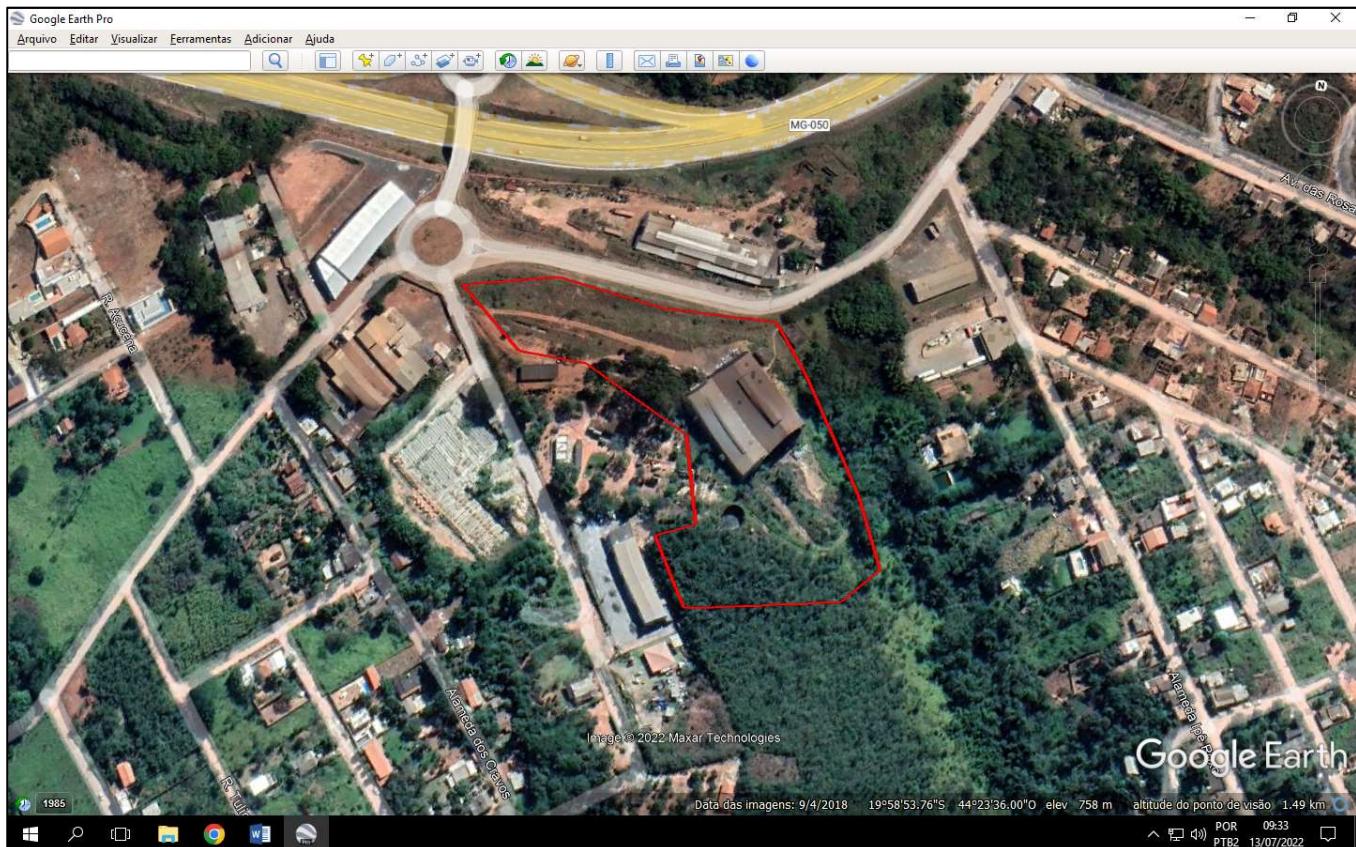


Figura 01– Vista do empreendimento (linha vermelha). Fonte: Google Earth

O processo administrativo foi formalizado em 29/04/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n.º 1748/2021. É informado pelo empreendedor que o início da instalação ocorreu em 03/01/2022 e como não há nenhuma solicitação de regularização anterior a 05/11/2019, o tipo de licença, será a LOC.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema em 12/07/2022 verificou-se que empreendimento se localiza em área abrangida pelo critério locacional “*Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1)*”, previsto no anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017. No caso, Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, área de transição, todavia por se tratar área urbana, não há incidência desse critério locacional.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), emitido em 02/02/2022;
2. Relatório ambiental simplificado – RAS, com ART do Responsável Técnico e croqui da UTM;
3. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), APP e AIDA do Responsável Técnico, válido até 28/07/2022;
4. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), APP do empreendimento, válido até 01/05/2022;
5. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
6. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental, publicado no IOF em 30/04/2022.

É informado no RAS, que a empresa BROKK - MINERACAO E METALURGIA - EIRELI, além da atividade *A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*, com capacidade de 80.000 toneladas/ano, exerce outras atividades, *F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*, com capacidade de 2 toneladas/dia e *F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*, com 0,3 hectares de área útil. Todas estas atividades de porte pequeno, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

Na caracterização locacional, é informado que não está localizado em área com remanescente de formações de vegetais nativas, área com recurso hídrico superficial e áreas cársticas, apesar de ser verificado presença de vegetação próxima, conforme a Figura 1.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e no uso de recursos hídricos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Na caracterização do empreendimento, foi informado que a área total é de 2,741 ha, sendo 0,05 ha de área construída. Que não possui área degradada ou reabilitada. Possui 15 (quinze) funcionários, sendo 12(doze) no processo produtivo e 3(três) no setor administrativo, que trabalharão 2(dois) turnos/dia, em regime 8(oito) horas/dia, 6(seis) dias/semana, 12(doze) meses/ano.



O processo na UTM, consiste em descarregar o material na moega de alimentação, que descarrega em uma correia transportadora, levando o material para o britador primário, calha vibratória e peneiras. São 3(três) faixas granulométricas, 8 a 25 mm, comercializado; < 8 mm, comercializado; e > 25 mm, rebritagem. Os equipamentos utilizados são 2(dois) caminhões e 1(uma) pá-carregadeira.

Existem vias internas para transporte. Foi informado que o empreendimento não possui posto de abastecimento, oficina mecânica, pilha de estéril/rejeito, e que não há tratamento ou recirculação de água. O armazenamento dos produtos e resíduos é feito em galpão coberto.

Foi reportado que a água consumida será utilizada para o consumo humano (sanitário, refeitório, etc.) proveniente da COPASA, com consumo médio previsto de 0,3 m<sup>3</sup>/dia. Que não há interferência em aquífero e que não existem ocorrências erosivas.

Os efluentes sanitários e refeitório gerados, 0,2 m<sup>3</sup>/dia, são tratados pela COPASA. O empreendimento não gera efluente industrial.

As emissões atmosféricas decorrentes dos gases dos motores e particulados decorrentes do funcionamento de veículos, operações de beneficiamento e movimentação de minério a ser tratado e tratado. Como mitigação, é informado que o processo de britagem é realizado em galpão fechado, é feito o cascalhamento da via e há cortina arbórea implantada.

O resíduo sólido gerado, informado são os finos de minério, abaixo de 2 mm, dispostos na área do empreendimento, em big bags, com geração de 1 tonelada/mês.

Vale ressaltar que todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme as boas práticas e a legislação vigente.

Os ruídos gerados no empreendimento são em decorrência de tráfego de veículos e do funcionamento de máquinas. Consta como condicionante desse parecer a apresentação de laudo de ruídos.

Complementarmente foram apresentados mediante requisição as seguintes informações, documentos ou projetos:

1. Apresentar comprovante de fornecimento de água pela concessionária de abastecimento público;
2. Apresentar manifestação da concessionária de saneamento básico a respeito da coleta e tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento;
3. Apresentar relatório fotográfico da cortina arbórea e caso existam falhas no recobrimento da cortina arbórea, apresentar cronograma executivo para plantio e reforço dessa medida de controle ambiental;

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021**

4. Descrever o sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento e as medidas de controle ambiental e de monitoramento para a contenção de sólidos carreáveis. Informar também a destinação das águas de drenagem pluvial;
5. Apresentar o plano de gestão dos resíduos sólidos - PGRS gerados para as atividades que a empresa exerce, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA n.º 302/2002;

As informações complementares solicitadas foram apresentadas ou justificadas, e consta como condicionante desse parecer comprovações que objetivam comprovar a eficiência das medidas de controle ambiental propostas.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento BROKK - MINERACAO E METALURGIA - EIRELI (Nome Fantasia: BROKK MINERACAO E METALURGIA), CNPJ n.º 30.232.799/0001-02, município de Mateus Leme, na modalidade de LAS/RAS, classe 2, critério locacional 0, atividades “A-05-01-0-Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com produção bruta de 80.000 t/ano, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando que o empreendimento já iniciou a instalação, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021.



**ANEXO I**

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento BROKK - MINERACAO E METALURGIA - EIRELI**  
**Processo SLA n.º 1748/2022**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo<sup>[1]</sup></b>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove o reforço ou a implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento.	Bianualmente
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem pluvial e do cascalhamento das vias internas do empreendimento.	90(noventa) dias
04	Apresentar relatório técnico do monitoramento de ruídos, elaborado em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo a NBR 10.151/2000	180 dias
05	Implantar e executar o de plano de gestão dos resíduos sólidos – PGRS proposto e manter registros no empreendimento do acondicionamento, armazenamento temporário e destinação para fins de fiscalização	Durante a vigência da Licença Ambiental.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico acompanhado de ART que ateste a coleta e tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento por meio do tanque séptico e sumidouro de acordo com as diretrizes da ABNT. Caso se verifique que esse sistema de tratamento demanda adequações, apresentar as comprovações das adequações realizadas.	180 dias

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II**

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento BROKK - MINERACAO E METALURGIA - EIRELI**  
**Processo SLA n.º 1748/2022**

**1. Resíduos sólidos e rejeitos**

**2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### **1.3. Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.